



PARECER

PROCESSO Nº 172/2025/PMES – Pregão Eletrônico nº 071/2025

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA contra a decisão de habilitação e classificação da empresa COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA LTDA – EPP.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** apresentou recurso contra a decisão que classificou a empresa **COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA LTDA – EPP** alegando que a proposta apresentada pela Comercial & Serviços Costa Ltda. – EPP, relativas ao equipamento OLSEN modelo SPRINT e outros itens, não atendeu a requisitos mínimos e essenciais previstos no instrumento convocatório e que ela sim, atendeu integralmente a todos os requisitos técnicos do edital, com comprovação documental idônea, além de ter apresentado proposta mais vantajosa sob o aspecto econômico, em estrita observância ao princípio da economicidade.

Em suas contrarrazões a empresa **COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA LTDA – EPP** refutou todo o alegado pela empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pontuando que foram cumpridos os requisitos do edital e que sua proposta foi a mais vantajosa ao contratante, mesmo após a realização de negociações junto aos concorrentes.

Em razão do recurso apresentado, por se tratar de análise técnica, a Secretaria de Saúde Solicitante informou (fls. 741/744):



“(…)

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto:

1. A empresa Dentemed não comprovou o atendimento integral às exigências técnicas obrigatórias do edital, especialmente quanto:

- *Ao acionamento da água da cuba por pedal;*
- *Ao acionamento do refletor por sensor sem contato.*

2. Tais exigências são essenciais, vinculadas à funcionalidade e à biossegurança, não podendo ser relativizadas.

3. A empresa COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA LTDA – EPP apresentou equipamento que atende às especificações editalícias, com qualidade técnica superior e adequada ao interesse público.

4. A manutenção da desclassificação da Dentemed e a manutenção da classificação da Comercial Costa encontram pleno respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da:

- *Legalidade;*
- *Vinculação ao edital;*
- *Julgamento objetivo;*
- *Isonomia;*
- *Seleção da proposta mais vantajosa.*

“(…)”

Após análise técnica apresentada, a Sr. Pregoeira, negou provimentos ao recurso, mantendo a desclassificação da empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** e a habilitação e classificação da empresa **COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA LTDA – EPP** concluindo: (fls. 745/753)

“(…)”

*Portanto, considerando que o recurso e que contrarrazões apontam item a item as especificações exigidas no Termo de Referência e considerando ainda a reavaliação pelo setor técnico competente, verificamos que o produto ofertado pela empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** não atende as exigências do edital devendo ser mantida a decisão de desclassificação no presente certame, e quanto ao produto ofertado*



pela empresa **COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA LTDA – EPP** este atende integralmente as exigências do edital devendo ser mantida a decisão de classificação.

Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, devendo ser mantida a decisão que desclassificou a mesma no presente certame, pois não comprovou o atendimento técnico das especificações do acionamento da água da cuba por pedal e do acionamento do refletor por sensor sem contato, sendo que o recurso interposto não apresentou fundamentações e justificativas que pudessem reverter à decisão já tomada na sessão, conforme análise técnica realizada. Com referência a empresa **COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA LTDA – EPP** deve ser mantida a decisão de classificação considerando que a mesma comprovou que o produto ofertado atende integralmente as exigências do Edital.

(...)”

Assim, em análise aos recursos apresentados, às diligências realizadas e aos documentos juntados, principalmente pela análise técnica da Secretaria Solicitante e, inclusive pela manifestação emitida pela Sr^a Pregoeira muito bem fundamentada em doutrina e decisões recentes jurisprudenciais e nos Princípios Basilares do Direito Público, diante dos fundamentos acima expostos, manifesto-me pela manutenção da habilitação e classificação da empresa **COMERCIAL & SERVIÇOS COSTA LTDA – EPP** e manutenção da desclassificação da empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**,

S.M.J.

É o parecer.

Socorro, 25 de fevereiro de 2026.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica